

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca**TERMO DE REFERÊNCIA****1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE**

Solicitação feita através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, localizada na Rodovia Amaral Peixoto Km 52,5 - Sampaio Corrêa, Saquarema, CEP 28998-150, órgão integrante da Prefeitura Municipal de Saquarema – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.147.670/0001-21.

2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de uma pista para a prática esportiva de Ranch Sorting, conforme as especificações técnicas, condições de fornecimento, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência, destinadas a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca.

2.1 - Informações preliminares

Deverá ser considerada juntamente com o que se estipula neste documento, toda legislação própria das categorias objeto desta contratação, inclusive as Leis Federais nº 14.133/2021 e Lei Complementar 123/06, instrução normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 e os Decretos Municipais nº 2.721/2024, 2.722/2024, 2.723/2024 e 2.724/2024.

2.2 - Classificação do objeto

O objeto desta licitação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, uma vez que apresenta padrões de desempenho e características usuais no mercado, permitindo especificação objetiva pela Administração. Dessa forma, a contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento menor preço, conforme a legislação vigente.

A utilização do pregão eletrônico possibilita a seleção da proposta mais vantajosa, assegurando a aquisição de produtos com qualidade adequada e custos reduzidos. Tal procedimento contribui para a economicidade, a eficiência dos gastos públicos e a ampliação da competitividade entre os fornecedores.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca tem como finalidade formular, implementar, coordenar, acompanhar e avaliar ações

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

voltadas ao fortalecimento da produção agropecuária, estimulando o agronegócio, a agricultura, o associativismo, o cooperativismo, e promovendo atividades esportivas relacionadas ao Ranch Sorting, garantindo infraestrutura adequada e condições seguras para treinamentos e eventos.

3.2. A prática do Ranch Sorting contribui para o desenvolvimento do setor agropecuário e de equinos, promovendo o engajamento da comunidade rural em atividades esportivas, a integração entre produtores e o incentivo à prática segura e organizada do esporte.

3.3. Fortalecer o setor produtivo e de recreação rural, promovendo a difusão do Ranch Sorting como esporte ligado à cultura agropecuária, valorizando a atividade, a convivência com os animais e a interação entre produtores e participantes.

3.4. Objetivos Específicos:

- Estruturar uma pista de Ranch Sorting no município, com infraestrutura adequada para treinamentos e competições;
- Possibilitar a prática segura do esporte, garantindo padrões técnicos e segurança para participantes e animais;
- Incentivar a integração entre produtores, participantes e comunidade rural;
- Fortalecer a cultura agropecuária local por meio do esporte;
- Proporcionar oportunidades de eventos, competições e atividades recreativas relacionadas ao Ranch Sorting;
- Contribuir para a formação de atletas e para o desenvolvimento sustentável do esporte na região.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Visando manter os níveis desta contratação dentro dos padrões adequados, verifica-se a necessidade de estabelecer, no mínimo, as seguintes exigências:

4.2. Requisitos de Negócio da Solução

A solução adotada deverá ser capaz de atender às demandas da Secretaria de Agricultura no que se refere à prática e realização de atividades de Ranch Sorting, proporcionando estrutura adequada, segurança e conforto para participantes e animais,

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

de forma a incentivar a prática do esporte, fortalecer a cultura agropecuária local e promover eventos e treinamentos com qualidade e eficiência

4.3. Requisitos Legais da Solução

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei Federal nº 14.133/2021, lei de licitações e Contratos que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, “Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.
- Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- Decreto Municipal nº 2.721/2024, que regulamenta, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Saquarema, o Plano de Contratações Anual e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações previsto no inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- Decreto Municipal nº 2.722/2024, que regulamenta no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Saquarema, as Regras para atuação do agente de contratações e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos previsto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Decreto Municipal nº 2.723/2024, que regulamenta, no âmbito do Município de Saquarema, o Estabelecimento de Diretrizes para Hipóteses de Contratações diretas nos casos de dispensa de licitação previsto nos artigos 72 e 75 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

- Decreto Municipal nº 2.724/2024, que regulamenta, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Saquarema, o Estabelecimento e Enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas nas categorias de qualidade comum e de luxo da administração previsto no artigo 20 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada;
- Decreto Federal nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras;

4.4. Requisitos Gerais da Solução

Também são requisitos relevantes a serem exigidos das empresas, no mínimo, os abaixo relacionados:

- Aderência aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes;
- Compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico;
- Comprometimento com o uso de produtos certificados e que não contenham potencial agressivo e prejudicial às pessoas, a animais, ao meio ambiente e ao patrimônio;
- Aderência às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;
- Compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal de seus colaboradores;
- Combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo a escravo;

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

- Adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixe a Unidade Requisitante dependente da Contratada;
- Garantia da prevalência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo o processo licitatório.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. O objeto deste estudo técnico será entregue de forma única, conforme a demanda levantada por esta Secretaria. Para esta aquisição, a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pesca disponibilizará o espaço adequado para a instalação, guarda e conservação da pista de Ranch Sorting, garantindo condições apropriadas para evitar a deterioração dos materiais. Ressalta-se que a montagem, instalação e organização da pista serão realizadas pela própria Administração, cabendo à contratada apenas o fornecimento dos materiais e componentes previstos.

5.2. A empresa contratada é responsável pela qualidade dos materiais fornecidos. Caso, no ato da entrega, sejam constatadas avarias, falhas estruturais, peças danificadas ou quaisquer outros problemas que comprometam o uso da pista, caberá à contratada realizar a substituição, reparo ou complementação dos itens necessários, sem ônus adicional para a Administração.

5.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento inadequado, devendo garantir a durabilidade, segurança e funcionalidade da pista de Ranch Sorting, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4. A implantação da pista de Ranch Sorting tem como objetivo fomentar o desenvolvimento de atividades esportivas, culturais e de lazer vinculadas ao meio rural, promovendo a valorização das tradições agropecuárias e equestres. A estrutura permitirá a realização de treinamentos, competições e eventos voltados à prática do Ranch Sorting, incentivando a integração entre produtores rurais, criadores, esportistas e a comunidade local. Além disso, busca-se fortalecer o turismo rural, diversificar as fontes de renda no campo, estimular o associativismo e ampliar as oportunidades econômicas no setor agropecuário.

5.5. Quadro resumo de detalhamento do objeto:

5.5.1. O objeto deverá ser novo, de acordo com o especificado, conforme planilha no **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS.**

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Apresentar atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa fornece ou forneceu produtos compatíveis ao objeto e que os termos contratuais estão sendo ou foram cumpridos integralmente.

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para aquisição do objeto descrito neste Termo de Referência será estipulado posteriormente pelo Departamento de Compras. O valor será mencionado após cotação de preços e deverá estar de acordo com Art. 23 e 24 da Lei Federal 14.133/2021.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	U.M.
01	256095	PISTA DE RANCH SORTING 16MTS Pista com 16 metros, feita com módulos metálicos, destinada ao manejo e provas de Ranch Sorting. PORTÃO 2,84 X 1,50 COM QUADRO Portão metálico reforçado para acesso à pista. MÓDULOS DE 3,00 X 1,70 Painéis metálicos usados para montar pista, currais e corredores. CURRALETE 6 X 3 Curral auxiliar de 6m x 3m para contenção rápida dos animais. MÓDULOS DE 3,00 X 1,70 – CURRAL 2	unid

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

		<p>Módulos utilizados para montar o Curral 2, destinado ao pré-manejo.</p> <p>MÓDULOS DE 3,00 X 1,70 – CURRAL 1</p> <p>Módulos utilizados para formar o Curral 1, área de recepção dos animais.</p> <p>PORTÃO 2,84 X 1,70</p> <p>Portão metálico secundário para acesso dos currais ou pista.</p> <p>PORTA DE CORRER</p> <p>Porta deslizante para facilitar abertura rápida em áreas de fluxo.</p> <p>EMBARCADOR</p> <p>Estrutura usada para embarque e desembarque dos animais, conectada aos currais.</p> <p>PISTA AO REDOR</p> <p>Corredor que contorna toda a pista, permitindo circulação dos animais e auxiliares. Facilita entrada e saída do gado, melhora o manejo e aumenta a segurança.</p>	
--	--	---	--

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica:

Apresentar cópia do Registro comercial, no caso de empresa individual, ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

9.2. Habilitação Técnica:

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados técnicos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Apresentar prova de inscrição do CNPJ e prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como certidão negativa de débitos relativos a tributos federais, estaduais e municipais.

Apresentar regularidade quanto a encargos sociais instituídos por lei, como INSS e FGTS, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9.4. Habilidade Econômico-financeira:

Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente auditados, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

9.5. Todos os documentos devem estar dentro do prazo de validade estabelecido no edital.

9.6. A não apresentação de qualquer documento exigido ou a constatação de irregularidade na documentação pode implicar na desclassificação do licitante.

10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

10.1. Somente será permitido material novo, de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

10.2. A contratada será sujeita à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber em definitivo o objeto, caso o mesmo se encontre em condições insatisfatórias.

10.3. Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.

10.4. O transporte para entrega do objeto correrá por conta exclusiva da contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

10.5. Caso o objeto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, o fornecedor deverá substituir ou complementar em no máximo 2 (dois) dias úteis.

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

10.6. Caso atrase na entrega do objeto ou se recuse a executar eventuais correções, a contratada estará sujeita a sanções administrativas, sendo que a reparação passará pelo mesmo procedimento de verificação.

10.7. A entrega poderá eventualmente ser suspensa ou alterada, a critério desta Prefeitura Municipal.

10.8. Caso a data da entrega coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

10.9. Os produtos que apresentarem em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens.

10.10. Todos os produtos/serviços entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidores designados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca de Saquarema/RJ.

10.11. Caso atrase na entrega do objeto ou se recuse a executar eventuais correções, a contratada estará sujeita a sanções administrativas, deste modo a reparação passará pelo mesmo procedimento de verificação.

10.12. A entrega poderá eventualmente ser suspensa ou alterada, a critério desta Prefeitura Municipal.

11. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA

11.1. O objeto deste Termo de referência deverá ser entregue na sede Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, localizada na Rodovia Amaral Peixoto Km 52,5 - Sampaio Corrêa, Saquarema, CEP 28998-150, Saquarema/RJ, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre as 07h00min e 15h00min.

11.2. O prazo máximo para entrega do objeto é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

11.3. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações. A verificação da conformidade correrá no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, o objeto será recebido definitivamente, mediante atesto na Nota Fiscal, com a consequente aceitação.

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

11.4. A entrega do objeto deverá ser forma única, sendo classificada como fornecimento não contínuo.

11.5. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à licitante vencedora, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, mesmo durante o último período de recebimento definitivo, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Fornecer o objeto em conformidade com o este Termo de Referência.

12.2. Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência.

12.3. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

12.4. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito neste Termo de Referência e, por conseguinte, no Contrato e Nota de Empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outros diversos daqueles.

12.5. Submeter-se à fiscalização da SMAAP, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do material, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

12.6. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela contratante.

12.7. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejarem a sua habilitação na licitação e contratação.

12.8. Providenciar imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante.

12.9. Apresentar a contratante, o nome do Banco, Agência e número da Conta Bancária, para efeito de crédito de pagamento.

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

12.10. Manter endereço e número de telefone atualizado.

12.11. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.12. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.13. Todo o transporte a ser executado em função da entrega é de total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga.

12.14. A contratada é obrigada a reparar ou substituir no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante do transporte, da execução ou de má fabricação.

12.15. Se responsabilizar por todos os ônus tributários federais, estaduais, e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra e transporte necessários à perfeita efetivação do objeto contratual, entende-se como ônus tributário: pagamentos de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições fiscais, empréstimo compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

12.16. Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

12.17. A contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros.

12.18. Os funcionários da empresa contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados.

12.19. A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (SMAAP)

13.1 Responsabilizar-se pelo contrato com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

13.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento do objeto contratado;

13.3 Designar um gestor e um fiscal para acompanhar a execução do contrato;

13.4 Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

13.5 Efetuar os pagamentos nos prazos e maneira indicados no contrato;

13.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;

13.7 Notificar, por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

13.8 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado, quando em desacordo com as especificações e legislação aplicável.

13.9 Notificar, previamente, a contratada, quando a aplicação de penalidades.

13.10 Permitir o acesso dos empregados da contratada ao local da execução dos serviços nos horários descritos neste Termo de Referência.

13.11 Receber os materiais, conferindo item por item, com atestado do recebimento por dois servidores no verso da nota fiscal.

13.12 A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.13. A contratada deverá garantir condições adequadas de guarda e armazenamento dos materiais antes da entrega, assegurando que cheguem em perfeitas condições à contratante, representada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca. Os produtos deverão ser entregues íntegros, devidamente acondicionados e sem sinais de deterioração.

Após o recebimento, a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, na qualidade de contratante, será responsável pela guarda e armazenamento dos materiais, mantendo-os em local apropriado, limpo, organizado e protegido contra

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

umidade, calor excessivo, pragas, poeira e demais fatores que possam comprometer sua qualidade enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

14. GARANTIA

14.1. Garantia plena contra defeito de fabricação, vícios ou incorreções resultantes do transporte, execução ou de má fabricação ou que estejam em desacordo com especificado neste termo de referência.

14.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ter garantia plena contra defeito de fabricação durante 90 (noventa) dias, sendo de responsabilidade da contratada, arcar com todos os custos provenientes das trocas que se fizerem necessárias no total ou em parte, que deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos e nas mesmas condições de garantia.

15. VIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Início de execução do contrato, não havendo prorrogação contratual.

16. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

O critério para julgamento do licitante vencedor será a proposta de menor preço por item apresentado neste termo. Este critério seleciona a proposta mais vantajosa para a administração pública.

17. REAJUSTE DE PREÇO

O reajuste ao contrato será concedido somente após a periodicidade mínima de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta com base no entendimento emanado pelo Acórdão 1488/2016-Plenário – TCU.

Opta-se por tratar do reajuste ou, nos termos da Lei 14.133/2021, sobre o reajustamento em sentido estrito, assim definido pelo artigo 6º, inciso LVIII da Nova Lei como "forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;".

Deverá ser utilizado um índice que melhor se adeque às especificidades do objeto a ser contratado. Caso não exista índice específico para o objeto a ser contratado poderá

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

ser utilizado o IPCA, que é o termômetro oficial da inflação no Brasil. Inclusive, esse é o índice utilizado como critério de correção dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional 95/2016.

O reajuste se dará conforme Lei nº 14.133/2021, redação do §7º e §8º do artigo 25 e do §4º do artigo 92 da mencionada lei:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. [...]

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: [...]

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

X - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

18. FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução do contrato administrativo resultante deste processo licitatório deverá apresentar-se em conformidade com as cláusulas e normas estabelecidas pela Lei 14.133/2021. A contratada deverá responsabilizar-se pelas consequências de inexecução total ou parcial.

18.2. Torna-se necessário que o objeto a ser entregue esteja de acordo com as normas técnicas específicas de cada item descrito neste termo.

18.3. O quantitativo solicitado está de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca de Saquarema/RJ. A entrega do objeto deverá ser de forma integral.

19. GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Compromisso com a apresentação de produtos ou serviços, devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

19.2. Fornecer serviços de qualidade, restituição ou substituição de produto danificado, ou com escassez de informações.

19.3. Compromisso de fornecer respostas ágeis e satisfatórias às reclamações dos usuários, visando implementar soluções eficazes.

20. SUBCONTRATAÇÃO

Não se aplica

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o objeto presente será assegurada por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, conforme dotação orçamentária vigente para o exercício de 2025, pertinentes à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, segundo dados abaixo:

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

Programa: 05.001.20.608.0027.2.21

Natureza: 3.3.90.30.99.00.00

Ficha: 102

Fonte: 170401- Royalties - Lei 9478/97.

22. FORMA DE PAGAMENTO

22.1. O documento de cobrança será apresentado a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca para ser atestado por dois funcionários.

22.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

22.3. Se a nota fiscal não estiver de acordo com os materiais entregues, será estabelecido prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os materiais fornecidos.

22.4. Os valores das notas fiscais deverão ser compatíveis com as Requisições e o contrato. Em caso de divergência, será estabelecido prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária realizar a substituição.

23. MEDIDAS PREVENTIVAS DE PAGAMENTO

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

24. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

24.1. A empresa deverá apresentar após o fornecimento dos bens, mediante entrega na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

24.1.1. Certidão Negativa de Débitos com a União CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

24.1.2. Autenticação da Certidão Negativa de Débitos com a União - CND.

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

24.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

24.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.

24.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, citados acima, mediante ordem bancária, emitida através do Banco indicado pelo fornecedor, creditada em conta corrente da empresa contratada.

24.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, na pendência de qualquer uma das situações especificadas acima.

24.4. Os documentos discriminados nos subitens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 e 19.1.4 devem estar com validade vigente, caso contrário, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

24.5. Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a empresa apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

25.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021.
- c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VI da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do art.155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

§1º - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§2º - A sanção estabelecida na alínea "" é de competência exclusiva a Exmo. Sra. Prefeita, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

§3º - Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda deste, responderá o contratado pela sua diferença.

As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão também ser aplicadas à empresa ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por lei:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.4. A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada à ampla defesa e o contraditório.

25.5. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

25.6. Em caso de reincidência, as multas cominadas serão aplicadas em dobro, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

25.7. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

25.8. Comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

26. HIPÓTESES DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

26.1. O contrato resultante deste Processo Licitatório poderá ser extinto, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja a sua capacidade para execução contratual;
- c) Decretação de falência, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- d) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima;

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

e) Quando a Administração não dispuser de créditos orçamentários para continuidade contratual ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, sem ônus a Administração. A extinção só poderá ocorrer próxima a data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contados da assinatura contratual.

26.2. A extinção do contrato poderá ser realizada de maneira:

- a) Unilateral;
- b) Consensual;
- c) Judicial.

27. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

27.1. A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa/SLTI-MP, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

27.2. Serão incluídas como obrigação da Contratada critérios e práticas de sustentabilidade a serem veiculados como especificação técnica do objeto, se for o caso (Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010):

27.2.1. A Contratada deverá observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

27.2.2. A Contratada deverá acondicionar o objeto em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

27.2.3. A Contratada deverá apresentar certificado garantindo que o objeto não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada da diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).

27.3. No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na aquisição do objeto, a Contratada deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.

27.4. A destinação final será responsabilidade da Contratada e deverá ser realizada de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 10.936/2022.

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

27.5. A contratada deverá receber do Setor de Patrimônio os objetos inservíveis, para repasse aos respectivos fabricantes ou importadores, a fim de garantir a sua reutilização ou descarte sustentável, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

27.6. Todos os custos referentes ao recebimento de inservíveis, tais como coleta, transporte, recebimento e manuseio, correrão por conta da Contratada.

27.7. Caberá à Contratada apresentar todos os certificados de licença de funcionamento ou de autorização especial, emitido pelos órgãos ou entidades competentes, necessários para a execução do objeto, bem como atender a todas as demais legislações pertinentes.

28. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

28.1. Nos termos do art. 8 da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 2.722/2024, será designado fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; os fiscais do contrato serão os seguintes:

- **Fiscal Técnico**, que deverá monitorar a execução dos serviços, verificando a conformidade com as especificações técnicas, a qualidade dos materiais, e emitindo relatórios técnicos;
- **Fiscal Administrativo**, responsável por acompanhar os procedimentos burocráticos e financeiros do contrato, garantindo a conformidade legal e a correta documentação;
- **Fiscal Setorial**, que deverá supervisionar o impacto das atividades contratadas nas operações da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pesca, facilitando a comunicação entre as partes interessadas e propondo ajustes para otimizar os resultados setoriais.

28.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas encontradas nos objetos ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 59 da Lei 14.133/2021.

28.3. A licitante adjudicatária será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, cabendo à Secretaria competente, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para tanto:

- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da licitante adjudicatária que estiver sem identificação, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja conduta julgar inconveniente;

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

- Examinar os materiais, produtos, equipamentos utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

28.4. Modelo de Gestão do Contrato

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pelo órgão contratante, representado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, mediante atuação de equipe designada, composta pelo Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Setorial, com funções individualizadas, conforme detalhamento abaixo:

- **Gestor do Contrato:** coordenar a execução global do contrato; centralizar a comunicação entre a contratada e a Administração; controlar prazos e cronogramas; zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais e legais; emitir notificações à contratada; consolidar relatórios de acompanhamento; promover reuniões de alinhamento com fiscais e contratada.
- **Fiscal Técnico:** monitorar a execução dos serviços; verificar a conformidade técnica e qualidade dos materiais; registrar e documentar não conformidades; emitir relatórios técnicos; orientar a contratada sobre ajustes necessários; participar de reuniões técnicas e emitir pareceres especializados.
- **Fiscal Administrativo:** acompanhar os procedimentos burocráticos e financeiros; conferir notas fiscais, medições e demais documentos; verificar o cumprimento de prazos e condições legais; controlar a tramitação de documentos; elaborar relatórios administrativos que subsidiem decisões do Gestor do Contrato.
- **Fiscal Setorial:** supervisionar o impacto das atividades nas operações da Secretaria; facilitar a comunicação entre setores da Secretaria e a contratada; propor ajustes operacionais para otimizar resultados; emitir relatórios de acompanhamento setorial com recomendações.

28.5. Disposições Gerais

- A atuação conjunta do Gestor do Contrato e dos fiscais garante o cumprimento integral das obrigações contratuais;
- A fiscalização realizada não exime a contratada de sua responsabilidade legal e técnica;
- Todos os registros, relatórios e comunicações emitidos pelos fiscais deverão ser arquivados para fins de comprovação e controle administrativo.

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

- Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de qualquer empregado da licitante adjudicatária que estiver sem identificação, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja conduta julgar inconveniente;
- Examinar os materiais, produtos, equipamentos utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

29. MEMÓRIA DE CALCULO.**Anexo IIII****30. REGIME DO PROCESSO.**

Este processo será pela Lei 14.133.

Elaborado por:

Sarah Silveira de Sousa

Matrícula: 932512-2

Saquarema, 11 de dezembro de 2025

Wellington Magalhães de Matos

Matrícula: 218952-6

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca.


Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca
ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	U.M.
01	<p>PISTA DE RANCH SORTING – 16 METROS Pista com aproximadamente 16 metros, destinada à prática de Ranch Sorting, projetada para manejo eficiente e realização de provas.</p> <p>MÓDULOS DE 3,00 X 1,70 Total geral de 94 módulos metálicos, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 26 módulos na pista • 44 módulos no cercamento da pista • 12 módulos no curralete 01 • 12 módulos no curralete 02 <p>PORTÕES 2,84 X 1,70 Total de 12 portões metálicos, distribuídos da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 4 portões na pista • 4 portões no cercamento da pista • 2 portões no curralete 01 • 2 portões no curralete 02 <p>PORTÕES DE CORRER 2,84 X 1,70 Total de 2 unidades, instaladas no curralete 02, proporcionando maior abertura e praticidade no manejo.</p> <p>EMBARCADOR 1 unidade, localizada no curralete 02, destinada ao embarque e desembarque de animais com segurança.</p> <p>CURRALETE 01 – 3,00 X 1,70 Estrutura composta por 12 módulos e 2 portões, utilizada para manejo intermediário e</p>	unid



	<p>separação dos animais.</p> <p>CURRALETE 02 – 3,00 X 1,70 Estrutura composta por 12 módulos, 2 portões, 2 portões de correr e 1 embarcador, oferecendo maior controle e versatilidade no manejo.</p> <p>CERCAMENTO DE PISTA – 3,00 X 1,70 Composto por 44 módulos e 4 portões, garantindo o fechamento completo e seguro da área.</p> <p>ESTRUTURA GERAL Sistema metálico padronizado, resistente e de fácil montagem, desenvolvido para garantir durabilidade, segurança e eficiência no manejo e nas atividades de Ranch Sorting.</p>	
--	--	--

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca



Processo nº: /2025

Fls: _____ Rubrica: _____

--	--	--

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca



Processo nº: /2025

Fls: _____ Rubrica: _____

ANEXO II

ITEM	CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	U.M.
01	256095	<p>PISTA DE RANCH SORTING – 16 METROS</p> <p>Pista com aproximadamente 16 metros, destinada à prática de Ranch Sorting, projetada para manejo eficiente e realização de provas.</p> <p>MÓDULOS DE 3,00 X 1,70</p> <p>Total geral de 94 módulos metálicos, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none">• 26 módulos na pista• 44 módulos no cercamento da pista• 12 módulos no curralete 01• 12 módulos no curralete 02 <p>PORTÕES 2,84 X 1,70</p> <p>Total de 12 portões metálicos, distribuídos da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none">• 4 portões na pista• 4 portões no cercamento da pista• 2 portões no curralete 01• 2 portões no curralete 02 <p>PORTÕES DE CORRER 2,84 X 1,70</p> <p>Total de 2 unidades, instaladas no curralete 02, proporcionando maior abertura e</p>	unid

		<p>praticidade no manejo.</p> <p>EMBARCADOR</p> <p>1 unidade, localizada no curralete 02, destinada ao embarque e desembarque de animais com segurança.</p> <p>CURRALETE 01 – 3,00 X 1,70</p> <p>Estrutura composta por 12 módulos e 2 portões, utilizada para manejo intermediário e separação dos animais.</p> <p>CURRALETE 02 – 3,00 X 1,70</p> <p>Estrutura composta por 12 módulos, 2 portões, 2 portões de correr e 1 embarcador, oferecendo maior controle e versatilidade no manejo.</p> <p>CERCAMENTO DE PISTA – 3,00 X 1,70</p> <p>Composto por 44 módulos e 4 portões, garantindo o fechamento completo e seguro da área.</p> <p>ESTRUTURA GERAL</p> <p>Sistema metálico padronizado, resistente e de fácil montagem, desenvolvido para garantir durabilidade, segurança e eficiência no manejo e nas atividades de Ranch Sorting.</p>	
--	--	--	--

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

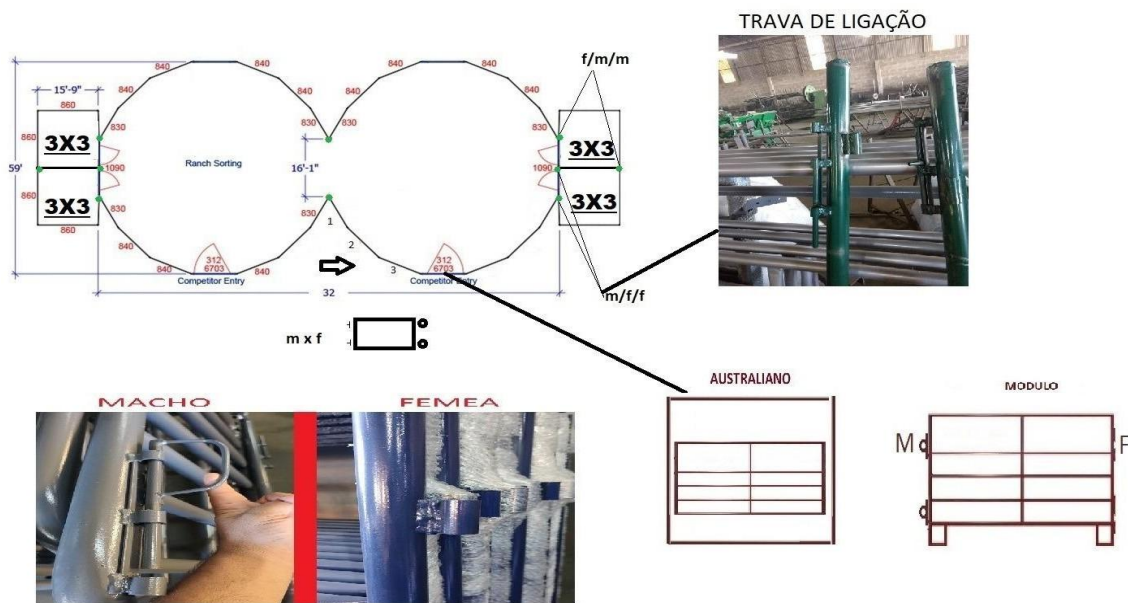
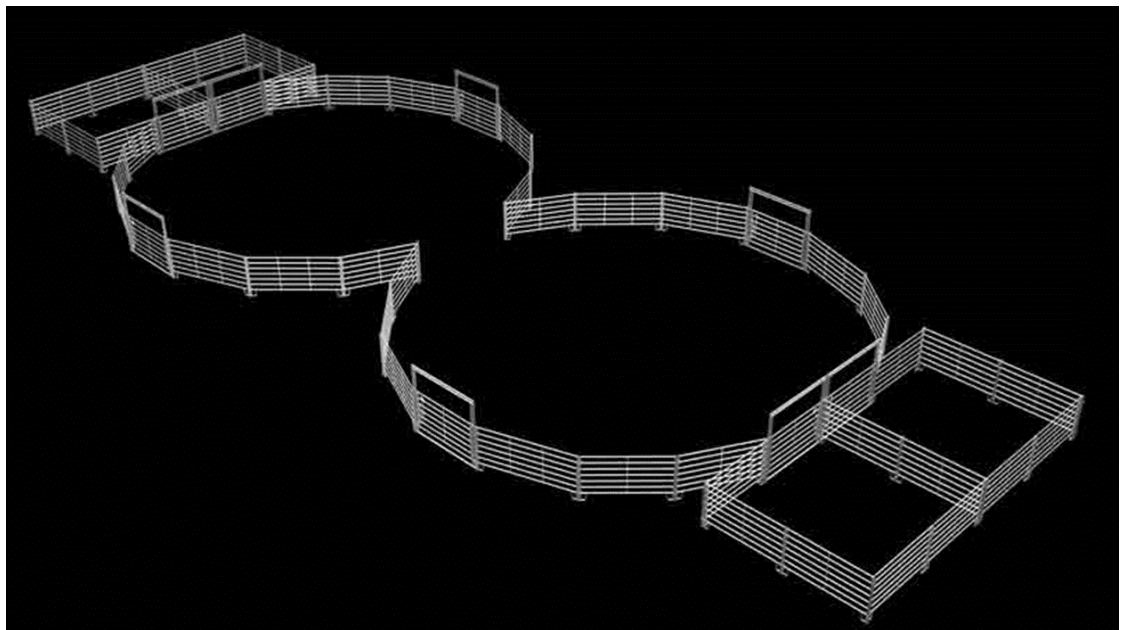
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca



Processo nº: /2025

Fls: _____ Rubrica: _____

ANEXO III- LAYOUT



Estado do Rio de Janeiro

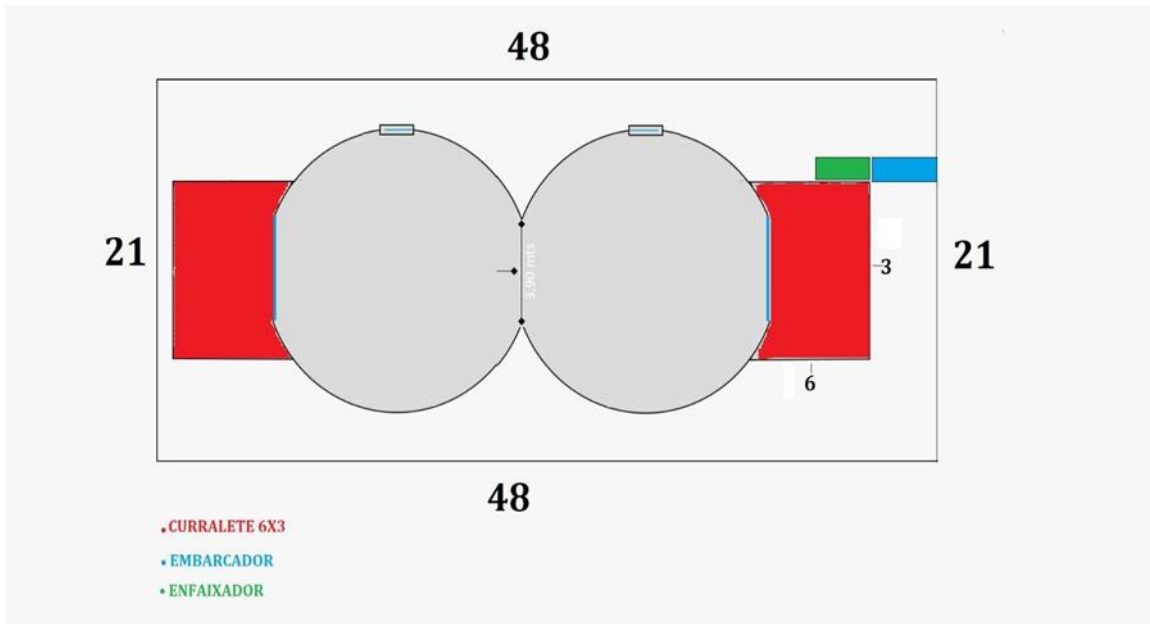
Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca



Processo nº: /2025

Fls: _____ Rubrica: _____



Estado do Rio de Janeiro

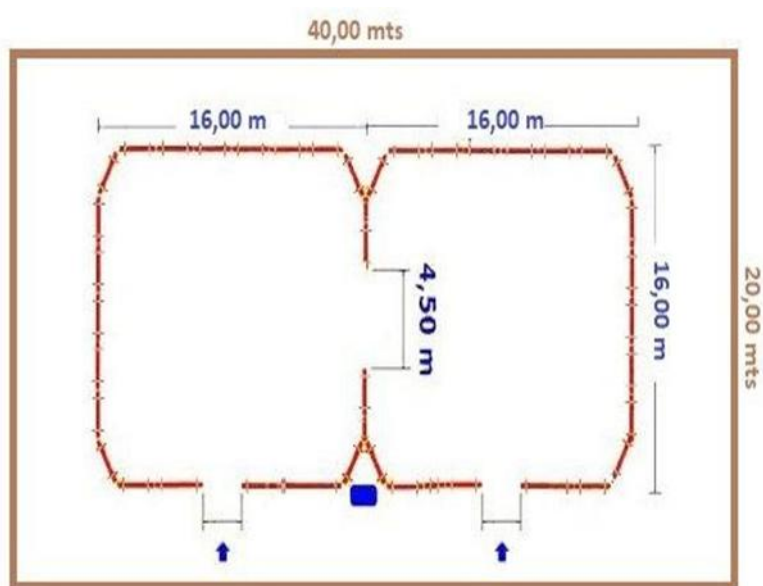
Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca



Processo nº: /2025

Fls: _____ Rubrica: _____



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca



Processo nº: /2025

Fls: _____ Rubrica: _____

Anexo III – Memória de Cálculo

A tabela disposta abaixo, indica os produtos que serão utilizados e sua quantificação.

QUADRO GERAL DE QUANTITATIVOS	
ITEM	QUANTIDADE
MÓDULO DE 3,00 X 1,70	94
PORTÃO 2,84 X 1,70	12
EMBARCADOR	1
PORTÃO DE CORRER	2

PISTA		CURRALETE 01	
ITEM	QUANTIDADE	ITEM	QUANTIDADE
MODULO 3,00 X 1,70	26	MODULO 3,00 X 1,70	12
PORTÕES 2,84 X 1,70	4	PORTÕES 2,84 X 1,70	2

CERCAMENTO DE PISTA		CURRALETE 02	
ITEM	QUANTIDADE	ITEM	QUANTIDADE
MODULO 3,00 X 1,70	44	MODULO 3,00 X 1,70	12
PORTÕES 2,84 X 1,70	4	PORTÕES 2,84 X 1,70	2
		EMBARCADOR	1
		PORTA DE CORRER	2

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca



Processo nº: /2025

Fls: _____ Rubrica: _____